



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6144/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 184/2025

AUTORIA: Andrea Duarte

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM CIENTISTA, DESTINADO A FOMENTAR TALENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, COM PRIORIDADE PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 184/2025, de autoria da Vereadora Andrea Duarte, que objetiva instituir o Programa Municipal Jovem Cientista. A proposta visa fomentar talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com prioridade para estudantes da rede pública municipal em situação de vulnerabilidade social.

A proposição foi protocolada nesta Casa em 17 de setembro de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 01 de outubro de 2025. Foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 09 de outubro de 2025 para análise.

Página 1 de 4



Major Pis: 245 Centro, Serra/ES - CEP: 29.760-020 - Fone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003300370030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 582/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local e que, por tratar-se de tema cuja iniciativa legislativa é de competência do Chefe do Executivo, o Projeto Indicativo é o instrumento regimental adequado (Art. 136 do RI) para sugerir a ação ao Poder Executivo. A Procuradoria concluiu ainda que a proposta respeita a técnica legislativa (LC 95/98).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 582/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

O Projeto Indicativo é o instrumento regimental correto, conforme o Art. 136 do Regimento Interno, por meio do qual a Câmara Municipal recomenda ao Poder Executivo a abertura de processo legislativo sobre matéria de sua competência. A criação de programas no âmbito da administração municipal, como o proposto, enquadra-se na esfera de competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria também se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de "interesse local" (Art. 30, I e II, LOM). Desta forma, o instrumento utilizado é constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão realizou análise própria da minuta de projeto de lei e constatou que a articulação do texto (Art. 1º ao Art. 6º) segue as determinações da referida Lei Complementar. O Art. 1º utiliza corretamente o "Parágrafo único", e os artigos 2º e 3º utilizam corretamente os incisos para enumerações.

Verifica-se, ainda, que a proposição cumpre o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, pois apresenta-se na forma de Minuta de Projeto de Lei.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 184/2025.

IV. CONCLUSÃO

Página 3 de 4



Major Pis: 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8313
Assinado digitalmente com o identificador 340038003300370030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2011, por: INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE CHAVES PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 184/2025.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003300370030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

